



Diário Oficial de  
**SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
**EXECUTIVO**

**imprensaoficial**

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

[imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br)

Paço Municipal  
2022



Ano 2  
Edição 228

Segunda-feira, 13 de junho de 2022

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

**ONLINE**



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**

*Lugar de gente feliz*



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1854/2022  
De 09 de junho de 2022.**

*“Dispõe sobre denominação de ruas, e dá outras providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - As Ruas no 02 e 07, localizada no Loteamento Mirante do Sol, Município de Salto de Pirapora, com acesso principal através da Rua 01 (prolongamento da Rua Paulo Roberto Lopes Guilherme), dentro do mesmo bairro, passa a ser denominada doravante como RUA LUCAS DA SILVA ARAÚJO.

Art. 2º - As Ruas no 03 e 04, localizada no Loteamento Mirante do Sol, Município de Salto de Pirapora, com acesso principal através da Rua 05 (prolongamento da Rua Belmiro Guilherme da Rocha), dentro do mesmo bairro, passa a ser denominada doravante como RUA FELIPE ADÃO SILVA ARAÚJO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI Nº 1855/2022  
De 09 de junho de 2022.**

*“Dispõe sobre denominação de rua, e dá outras providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - A Rua Projetada 1, localizada no Distrito Industrial, Município de Salto de Pirapora, com acesso principal através da Avenida Agenor Leme dos Santos, dentro do mesmo bairro, passa a ser denominada doravante como RUA BENEDITO LEME DA SILVA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI Nº 1856/2022  
De 09 de junho de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo

Manutenção das atividades do Fundo do Esporte e Cultura– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.13.01.13.392.0006.2065.3.3.90.39 0549.....R\$ 120.000,00

Manutenção das atividades do Fundo do Esporte e Cultura– Material de consumo

01.13.01.13.392.0006.2065.3.3.90.30 0550.....R\$ 45.400,00

F.R. 06 – Outras fontes de recursos

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de patrocínios e/ou doações financeiras ao Fundo Municipal do Esporte e Cultura.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos oriundos de outras fontes de recursos.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**Decretos****DECRETO Nº 6884/2022**  
**De 09 de junho de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1856/2022,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo

Manutenção das atividades do Fundo do Esporte e Cultura– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.13.01.13.392.0006.2065.3.3.90.39 0549.....R\$ 120.000,00

Manutenção das atividades do Fundo do Esporte e Cultura– Material de consumo

01.13.01.13.392.0006.2065.3.3.90.30 0550.....R\$ 45.400,00

F.R. 06 – Outras fontes de recursos

Art. 2º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de patrocínios e/ou doações financeiras ao Fundo Municipal do Esporte e Cultura.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos oriundos de outras fontes de recursos.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**Portarias****PORTARIA n.º 12.028/2022**  
**De 09 de junho de 2022**

*Determina o AFASTAMENTO PREVENTIVO da funcionária ANA PAULA SILVEIRA FERNANDES ALVES do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, como medida cautelar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo n.º 1563/2022, deflagrado em face de condutas irregulares realizadas pela servidora;

CONSIDERANDO a possível infração ao inciso X do artigo 137 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora e apuração de falta administrativa em razão de subtração de dinheiro público;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante processo administrativo disciplinar, sendo assegurado a funcionária o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que o Prefeito poderá determinar nos termos do artigo 155 da Lei Complementar n.º 20/94, de 10 de novembro de 1994, a suspensão preventiva do funcionário, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

**RESOLVE**

Art. 1º - Determinar o afastamento preventivo da funcionária pública municipal, ANA PAULA SILVEIRA FERNANDES ALVES, do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de remuneração, como medida cautelar, em conformidade com o estabelecido no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos relatados no processo administrativo n.º 1563/2022, responsabilidade e eventual punição da funcionária pública municipal Ana Paula Silveira Fernandes Alves, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica.

Art. 3º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar

fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Edson Mendes de Oliveira Junior - Procurador Jurídico;

II - Membro: Regiane Cristina de Oliveira Rosa - Diretora de Educação Básica;

III - Membro: Melissa Cristina Bísvaro Ribeiro - Diretora de Educação Básica.

Art. 4º - A Servidora Ana Paula Silveira Fernandes Alves deverá ser formal e pessoalmente notificada, com cópia desta portaria, para que tome conhecimento de seu afastamento preventivo das funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias e citada para apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhado de advogado, garantindo-lhe na instrução do processo ampla defesa e contraditório.

Art. 5º - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

Art. 6º - Encerrada a instrução do processo administrativo disciplinar, a comissão processante deverá abrir oportunidade para alegações finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanção disciplinar a servidora, bem como a dosimetria da pena, em sendo o caso.

Parágrafo único - Estando nos termos do caput deste artigo, o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto à eventual aplicação da pena sugerida pela comissão disciplinar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se a portaria 12.021/2022 de 01 de junho de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária de Gabinete

## Notificações

### Meio Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO – Nº 409/2022

##### 1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PAULO GIORNO Rua: CEL OSCAR DE MELLO GAIA Nº 201 Bairro: VL. SÃO CAETANO Cidade: SOROCABA /SP CEP: 18055117

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

#### INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: LAGRIMA DE CRISTO LOTE 1 7 PARTE QUADRA 16 Bairro: PORTAL PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006313057510

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 16 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO – Nº 410/2022

##### 1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: VALÉRIA SOARES DE OLIVEIRA Rua: BAHIA Nº 215 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE

PIRAPORA /SP

CEP: 18160-000

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –  
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: SANTA CATARINA  
LOTE 33B QUADRA A1 Bairro: CAMPO  
LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 003039006410

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO – Nº 412/2022**

Nome: CRISTINA APARECIDA G. MOREIRA Rua:  
HENRIQUE LAMBERTE Nº 295 Bairro: JD. EMILIA  
Cidade: SOROCABA /SP CEP:  
18031020

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –  
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: EUFRAZIO FRANCISCO  
DE LEMOS LOTE 12 QUADRA B Bairro:  
DALLAS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 006543101820

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

## SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO – Nº 413/2022**

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: HILDA RODRIGUES C. MATIELI Rua:  
ITAVUVU Nº 1867 Bairro: JD. ATILIO SILVANO Cidade:  
SOROCABA /SP CEP:  
18074-000

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –  
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: EUFRAZIO FRANCISCO  
DE LEMOS LOTE 14 QUADRA B Bairro:  
DALLAS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 006543101840

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante  
a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e  
asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em  
perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer  
a saúde pública, devendo obedecer, além das normas  
previstas nesta Seção, as determinadas na legislação  
Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em  
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na  
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos  
ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta  
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,  
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos  
limpos e drenados.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não  
mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou  
não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área  
do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,  
independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com  
o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,  
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,  
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do  
cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,  
nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de  
forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO – Nº 414/2022**

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ALEXANDRE CORREIA Rua: OVIDIO DE GOES  
VIEIRA Nº 1867 Bairro: JD. PAULISTANO Cidade: SALTO  
DE PIRAPORA /SP CEP:  
18160-000

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –  
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MANOEL DE SOUZA  
LOTE 11B QUADRA H Bairro: REC. SÃO  
MANOEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 004175053491

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante  
a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e  
asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em  
perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer  
a saúde pública, devendo obedecer, além das normas  
previstas nesta Seção, as determinadas na legislação  
Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em  
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na  
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos  
ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta  
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,  
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos  
limpos e drenados.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não  
mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou  
não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área  
do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,  
independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com  
o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,  
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,  
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do  
cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,

nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO – Nº 415/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: GEORGE PEREIRA LIMA Rua: LUIZ LOPES  
COELHO Nº 346 Bairro: BUTANTÃ Cidade: SÃO PAULO  
/SP CEP:

05365-140

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –  
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MANOEL DE SOUZA  
LOTE 06 QUADRA I Bairro: REC. SÃO  
MANOEL 1 Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 006172053600

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 22 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO – Nº 416/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: EDVALDO APARECIDO GOMES Rua:  
REVERENDO PAULO MACALÃO Nº 541 Bairro: VL.  
ALVES DIAS Cidade: SÃO BERNANARDO DO CAMPO/SP  
CEP: 09850-430

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –  
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOS DASMAQUEIROS  
LOTE 07 QUADRA 72 Bairro: QUINTAS DE  
PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 006072050010

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº  
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 23 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO – Nº 417/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DAVIDCOSTAFREITAS Rua: DEJANIRASOARES ROSA Nº 21 Bairro: PQ. PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:

18160-000 2)

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DEJANIRA SOARES ROSA LOTE 500 QUADRA \_\_\_\_ Bairro: PQ. DE PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 0060706830020

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 23 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO – Nº 418/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: GIDEON DE MORAES FONSECA Rua: JOSÉ ANTONIO MOREIRA Nº 56 Bairro: VL. DOS FLORIANOS Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000 2)

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: DOS ITALIANOS LOTE 04 QUADRA 04 Bairro: REC. SÃO MANOEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004434073990

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 24 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### **NOTIFICAÇÃO – Nº 419/2022**

##### **1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: JOSÉ ROBERTO MOLINA INOCENTE  
Rua: BRASIL Nº 658 Bairro: RUDGE RAMOS  
Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP  
CEP: 09740170

##### **2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –  
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO SYLVIO CUNHA  
BUENO LOTE 02 QUADRA H Bairro: REC. SÃO  
MANOEL 1 Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 004026053400

##### **3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos

limpos e drenados.

##### **4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 24 de Março de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## **Licitações e Contratos**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Processo Administrativo nº 1043/2022 Pregão Presencial nº 016/2022**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS”.

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora torna público que, em decorrência de não acudirem interessados ao certame, o citado Pregão Presencial foi considerado DESERTO.

Salto de Pirapora, 10 de junho de 2022.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

# Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**

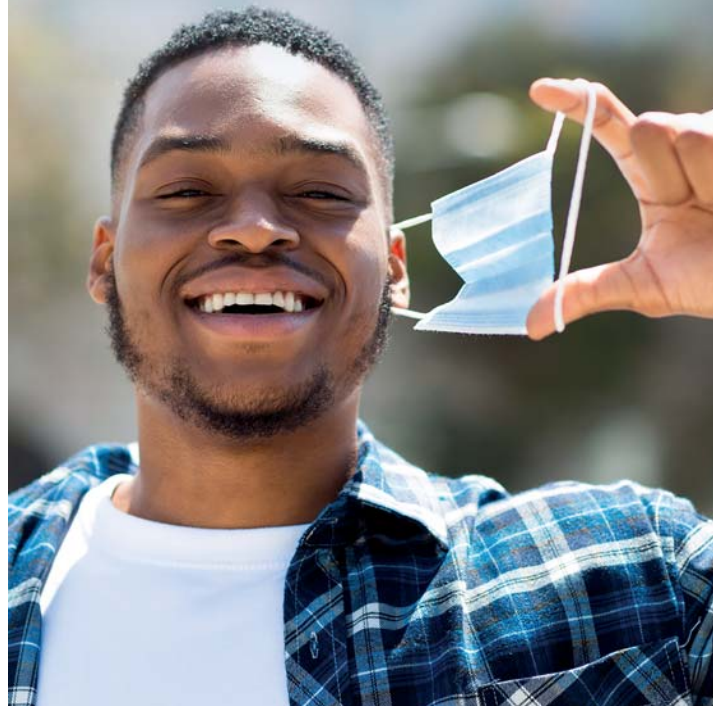


**TRANSMISSOR DA  
DENGUE - ZIKA VÍRUS  
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO  
AedesAegypti**

# USO DE MÁSCARA AGORA É OPCIONAL.

**OBRIGATÓRIO:**  
nas unidades de saúde e  
transporte público



## Administração: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### Secretarias Municipais

**ALFREDO JOSÉ DA SILVA**  
Governador

**MARLI GOMES GALVÃO**  
Educação

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Saúde

**JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**  
Finanças

**DYEGO CARLOS DE FREITAS**  
Negócios Jurídicos

**TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA**  
Planejamento

**DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA**  
Serviços Públicos

**LEANDRO MINEO TAKAHASHI**  
Meio Ambiente

### DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

### SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico  
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvíno Dias Batista, 141 – CENTRO  
Fone: (15) 3292-1280

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria da Saúde (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 – Centro  
Fone: 15-3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 – Centro  
Fone: (15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 – Centro  
Fone: (15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 – Centro  
FONE: (15) 3292-1600

**Sector de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 – Jardim  
Alexandra  
Fone: (15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 – Centro  
FONE: (15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José  
Fone: (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 – Jardim Aúrea  
Fone: (15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 – Jardim Aúrea  
Fone: (15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 – Jardim Sao Carlos  
Fone: (15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 – Centro  
Fone: (15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edélio Guimarães, 47 – Jd. Bela Vista  
Fone: (15) 3292-1000

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S  
Salto de Pirapora-SP.  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**